

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.160162/2023-10

2. Descrição da necessidade

No âmbito das Instituições de Ensino Superior, é necessário atentar para o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta a atividade do estágio, e dispõe o seguinte sobre a contratação de seguro contra acidentes pessoais:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[...]

*IV — **Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (grifo nosso);***

*Parágrafo único. No caso de **estágio obrigatório**, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo **poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (grifo nosso).**”*

A Universidade Federal Fluminense oferece estágio obrigatório e não obrigatório aos seus estudantes em setores administrativos, laboratórios entre outros. Além disso, possui convênio com diversas empresas instaladas na região para garantir aos seus estudantes o cumprimento do estágio obrigatório. Neste âmbito, o Tribunal de Contas da União afirma que as Instituições de ensino têm a obrigação de contratar seguro para os seus estagiários e pode contratá-lo para os seus alunos que estão estagiando fora da instituição quando a atividade se tratar de estágio obrigatório — aquele previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de conclusão necessária para diplomação (ACÓRDÃO Nº 11849/2016 - TCU - 2ª Câmara, pg. 5).

1.

Ante o exposto, vê-se que as diretrizes normativas corroboram para o fato da Universidade Federal Fluminense manter a contratação do Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial para alunos regularmente matriculados na Instituição, além dos alunos de pós-graduação, servidores técnico administrativos e docentes.

Considerando ainda que os discentes da UFF, além de estágio obrigatório, desenvolvem diversas atividades de risco como: pesquisa de campo, experimento em laboratório, eventos acadêmicos, culturais, esportivos, viagens em viaturas oficiais para fazenda experimental, dentre outros eventos, estão expostos a uma diversidade de risco, que no caso de sinistro, em razão da vulnerabilidade socioeconômica dos discentes, agrava a permanência e a saúde

destes e onera, de certa forma, a estrutura financeira da Universidade com prestação de Assistência Médico-Hospitalar, com remoção e demanda judicial. Sobre este prisma, a contratação de seguro para todos os alunos se torna indispensável para cobrir eventuais sinistros ocorridos na plenitude das atividades acadêmicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Transporte, Segurança e Logística	Igor Dias de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade da unidade acadêmica e/ou administrativa.

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A apólice de seguro coletivo em nome da UFF, podendo também ser emitidos certificados individuais, deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias do envio, pela UFF, da quantidade de vidas listando todos os discentes, servidores técnico administrativos e docentes a serem cobertos pelo seguro.

A quantidade de vidas supracitada no subitem 5.2.2. será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista no subitem 5.3, em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato.

A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente licitação.

A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

Vigência de 24 meses, 24 horas por dia;

Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;

Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;

Transporte da Comunidade Acadêmica realizados pela UFF, para qualquer atividade relacionada à Universidade;

Cobertura para menores de 14 anos (objeto do contrato) que, conforme Circular SUSEP Nº 440 DE 27/06/2012, receberão o reembolso de despesas com funeral (RF) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;

Auxílio Funeral;

Sem carência.

O seguro objeto da presente contratação contemplará ainda as seguintes coberturas:

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS	
Morte Acidental	R\$ 100.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	R\$ 100.000,00
Despesas Médico/hospitalares e odontológicas	R\$ 10.000,00

1.

1.1.

1.1.1.

Morte Acidental (MAC): Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 100.000,00;

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 100.000,00;

Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 10.000,00;

Auxílio Funeral: Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Das Assistências Especiais: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da Contratante, haverá a prestação das assistências especificadas nos subitens abaixo, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800;

Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a Contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

Transporte para tratamento fisioterápico

Entre a Residência e Clínica ou Hospital Para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de cobertura deve ser de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, até o máximo de 30 (trinta) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

Remoção hospitalar

Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a Contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

Retorno a domicílio após alta hospitalar

Em caso do segurado, após ter recebido alta hospitalar de acidente pessoal coberto, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Contratada, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado, bem como a do seu acompanhante, pelo meio de transporte mais adequado. Não há limite de indenização para este caso, o mesmo deve se dar uma vez por evento ocorrido.

Transporte para Frequência às aulas

Em caso de sinistro coberto, após internação cirúrgica ou clínica por recomendação médica, a Contratada providenciará o transporte do aluno, desde sua residência até a UFF, para frequência às aulas, e seu retorno. O limite máximo de Indenização deve ser de R\$ 100,00/dia, até o máximo de 30 dias por evento.

Rotatividade

A Universidade Federal Fluminense, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiários(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da UFF, com emissão de certificado individual e nominal a cada um das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributória (a critério da Contratada).

A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com aluno não listado por questão diversa, como os recém-matriculados e que ainda não configuram na relação de vidas, alunos de outras instituições de ensino superior que desenvolvem atividades na UFF, dentre outros, também estarão na condição segurado automático.

O valor contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados na UFF, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados.

A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail secretaria.proad@id.uff.br e/ou para a Gestão do Contrato.

A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam Campus ou Unidades da UFF, a saber: Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Macaé, Iguaba Grande, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua, ambas no estado do Rio de Janeiro, e Oriximiná, no estado do Pará.

A Seguradora deverá garantir assistência segurada a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, servidores técnico-administrativos e Professores Substitutos ou Efetivos regularmente registrados na UFF, no período em que estejam em atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, se for o caso, mesmo que fora das dependências da instituição de ensino.

A contratada poderá comunicar o link Superset (uff.br) a qualquer momento para se informar da quantidade vidas relacionadas à Comunidade Acadêmica da Universidade, ou solicitar à Gestão do Contrato outras informações que julgar pertinente.

Da comunicação do sinistro

O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme estabelecido no Art. 51 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

O formulário oficial de que trata o subitem 5.11.1 poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

Da liquidação dos sinistros

As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.

O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da Fatura.

O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente prestados, não ficando a UFF obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela Contratada.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. ,

Os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação presencial e a distância, no exercício de atividades acadêmicas, docentes, técnicos administrativos, colaboradores eventuais para o ensino de graduação, pós-graduação presencial e a distância e para as atividades de

pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência da Universidade Federal Fluminense, que não estiverem lançados no Sistema de Gestão de Seguros, serão segurados, em caso de sinistro, mediante apresentação do comprovante do efetivo vínculo, sendo comprovante de matrícula para os discentes, termo de posse para os docentes e técnicos administrativos.

As inclusões e exclusões de segurados, alterações de capital, prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro, dar-se-ão por meio de comunicações da Contratante/Fiscal de Contrato (titular e suplente).

Além das especificações estabelecidas neste item, a contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a Resolução CNSP nº 117, de 2004, a Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e a Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.

5. Levantamento de Mercado

A eventual contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por vários órgãos públicos, inclusive Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Universidades Federais. A exemplo disso podemos citar as seguintes contratações feitas por meio de consultas a editais:

- Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM(UASG: 154039)- Pregão Eletrônico nº 021/2020;
- Universidade Federal da Paraíba - UFPB (UASG: 153074) - Pregão Eletrônico nº 005 /2019;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - UASG: 158133 - Pregão Eletrônico 12/2020;
- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora - UASG: 158440 - Pregão Eletrônico nº 002/2020;
- Instituto Federal de Alagoas - IFAL - UASG: 158147 - Pregão Eletrônico nº 002/2020;
- Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - UASG: 154359 - Pregão Eletrônico nº 016/2020;
- Comissão Nacional de Energia Nuclear - CENEN - UASG: 113202 - Pregão Eletrônico nº 020/2018;
- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFETMG - UASG: 153015 - Pregão Eletrônico nº 023/2020.

Conforme análise feita nos editais de contratações acima citados, verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento à presente demanda, no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação pregão eletrônico, podendo ser tanto na forma convencional, quanto pelo sistema de registro de preços.

Portanto, as contratações identificadas foram incorporadas na contratação em análise e tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se da contratação de empresa para prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período para os alunos estagiários devidamente matriculados na UFF, bem como de estudantes de outras instituições de ensino, quando a UFF for concedente de estágio, por um prazo de vigência de 24 meses prorrogável por igual período.

A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de **estágio**, e determina a obrigatoriedade um **seguro** de vida para **estagiário** por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o **estagiário** não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.

Os estudantes deverão estar segurados nos casos previsto na legislação, assim como em qualquer acontecimento:

- Que ocorra em uma atividade educacional de estágio e que provoque ao estudante, lesão, doença ou morte; ou
- Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade dos órgãos de gestão da UFF, também, estará abrangido; ou
- Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso entre a residência e o local de estágio, ou vice-versa, bem como em qualquer percurso feito em razão das atividades laborais

Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, UFF, conforme o número de segurados para cada mês da respectiva Unidade, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada.

Para usuários incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data de inclusão no seguro.

- A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor

No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

São beneficiários do seguro contra acidentes pessoais para estagiários:

- Estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal Fluminense, nas modalidades presencial e à distância, quer sejam de ensino infantil, médio, Graduação e Pós Graduação;
- Estudantes de outras instituições de ensino que realizam estágio nas dependências da UFF;

- Servidores técnico administrativo ativos;
- Professores efetivos ou substitutos ativos.

A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional e seguir os quesitos:

Obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei no 73, de 21 de novembro de 1966.

O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005.

Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da UFF durante toda a vigência do Contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender às solicitações da UFF relativas a esta contratação.

A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;

6.8.6 Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da ata, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

- Reembolso das despesas realizadas em hospitais ou clínicas (até o limite da quantia segurada);
 - Em caso de reembolso de despesas, o segurado deverá receber o valor referente ao sinistro em no máximo 30 dias corridos, contados da apresentação da documentação necessária, comumente exigidas pelas seguradoras.

DINÂMICA DE EXECUÇÃO

1.

1.1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A apólice de seguro coletivo em nome da UFF, podendo também ser emitidos certificados individuais, deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias do envio, pela UFF, da quantidade de vidas listando todos os discentes, servidores técnico administrativos e docentes a serem cobertos pelo seguro.

A quantidade de vidas supracitada no subitem 5.2.2. será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista no subitem 5.3, em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato.

A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente licitação.

A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

Vigência de 24 meses, 24 horas por dia;

Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;

Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;

Transporte da Comunidade Acadêmica realizados pela UFF, para qualquer atividade relacionada à Universidade;

Cobertura para menores de 14 anos (objeto do contrato) que, conforme Circular SUSEP Nº 440 DE 27/06/2012, receberão o reembolso de despesas com funeral (RF) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;

Auxílio Funeral;

Sem carência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Detalhando o quantitativo entre as Unidades interessadas temos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial, tendo como público-alvo todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, servidores técnico-administrativos e Professores Substitutos ou Efetivos da Universidade Federal Fluminense - UFF (<i>Acréscimo de 10% do número de vidas em decorrência das variações da comunidade universitária</i>) CATSER 906	121538

8. Estimativa do Valor da Contratação

A Instrução Normativa nº 65/SEGES/ME, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizaram-se os incisos I e IV do art 5º. Para elaboração do Relatório de Cotação, utilizamos o sistema eletrônico “Banco de Preços” (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>), adquirido pela UFF. Foi utilizado ainda preço coletado diretamente com o fornecedor, pessoa jurídica.

8.1.1 O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 12 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade. Possui funcionalidades exclusivas que o caracterizam como uma solução integrada e completa. Além da pesquisa global, sem distinção de fonte, o recurso possibilita a realização de pesquisas específicas e individualizadas nos Portais Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, nos sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo e, ainda, junto aos fornecedores, possibilitando maior transparência quanto aos parâmetros utilizados e garantindo a amplitude da pesquisa (art. 37, caput da CF/88 e Acórdão n. 1445/2015-TCU/Plenário).

Adotamos como metodologia para obtenção do preço de referência, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços (artigo 6º, da IN ME n. 73/2020). Pode ser considerada uma medida de tendência central, pois focaliza valores médios dentre os maiores e menores. A efetuação dos cálculos pode ser considerada de forma fácil, basta dividir a soma total dos valores pelo número de valores, o resultado dessa divisão será considerada a média aritmética dos termos (Me:média; S: soma dos termos; n: número de termos Me: S/n).

7.4 Todas as informações sobre a composição da pesquisa de mercado constam no **Relatório de Cotação**. Por fim, declaramos para todos os fins de direito, que realizamos a pesquisa de preços para futura contratação dos serviços, objetos deste processo de licitação, refletindo a similaridade dos serviços e preços. Os valores obtidos na primeira pesquisa, envolvendo 3 cotações (foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado..

Concluído a primeira etapa de pesquisa de preços, obteve-se os seguintes valores estimados para a contratação:

- **Valor Unitário por seguro/vida: R\$ 0,38 (trinta e oito centavos/mês);**
- **Valor Global Mensal: R\$46.184,40.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 No presente caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial

por acidente, despesas médicas hospitalares e auxílio funeral à comunidade acadêmica da UFF, pois não há vantajosidade econômica no parcelamento do item, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do único item objeto do certame (Acórdão TCU 1.214 /2013 - Plenário). Assim, o objeto da contratação formado por um único item é o formato economicamente mais viável e que têm os melhores resultados ao nosso porte de Instituição.

ORIENTAÇÃO:

SÚMULA Nº 247

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO HÁ

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação vai permitir que os alunos possam realizar seus estágios obrigatórios e desta forma possibilitar a conclusão dos cursos no tempo previsto, contribuindo sistematicamente com integração com o ensino, pesquisa e inovação.

Dessa forma, ratifica-se a necessidade dessa contratação para fins de atendimento às demandas institucionais diretamente relacionadas à essa contratação, como também as demais que serão beneficiadas indiretamente pelo reflexo do desenvolvimento dessas atividades dentro da missão institucional.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro coletivo contra acidentes pessoais deve garantir a cobertura dos serviços à comunidade da UFF que sejam:

- Estagiários em pessoas jurídicas de direito privado e nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como estudantes que atuam como estagiários para profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos

conselhos de fiscalização profissional. Os serviços estendem-se também aos estudantes de outras instituições que estagiam na UFF.

1.

Ante o exposto, vê-se que as diretrizes normativas corroboram para o fato da Universidade Federal Fluminense manter a contratação do Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial para alunos regularmente matriculados na Instituição, além dos alunos de pós-graduação, servidores técnico administrativos e docentes.

Considerando ainda que os discentes da UFF, além de estágio obrigatório, desenvolvem diversas atividades de risco como: pesquisa de campo, experimento em laboratório, eventos acadêmicos, culturais, esportivos, viagens em viaturas oficiais para fazenda experimental, dentre outros eventos, estão expostos a uma diversidade de risco, que no caso de sinistro, em razão da vulnerabilidade socioeconômica dos discentes, agrava a permanência e a saúde destes e onera, de certa forma, a estrutura financeira da Universidade com prestação de Assistência Médico-Hospitalar, com remoção e demanda judicial. Sobre este prisma, a contratação de seguro para todos os alunos se torna indispensável para cobrir eventuais sinistros ocorridos na plenitude das atividades acadêmicas.

13. Providências a serem Adotadas

Fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante de cada Campus, os quais serão designados e nomeados através de portaria emitida pela autoridade competente de cada Unidade da UFF.

Capacitação de servidor:

Os representantes da Contratante deverão ter condições necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Considera-se necessária a capacitação e/ou alinhamento das ações relacionadas à execução desse futuro contrato para que possamos minimizar os riscos existentes, bem como, zelar pela plena execução. Preferencialmente, sugere-se que essa ação de capacitação ou alinhamento voltada para a fiscalização seja feita antes do início do contrato e ao longo do mesmo, como forma de reciclagem.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1.

1.1.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no Decreto nº 7.746 /2012, tais como menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo de manutenção, observadas as particularidades e natureza do serviço.

O envio de documentos, incluindo a apólice de seguro coletivo e certificados individuais, se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/04/2023 às 23:52:51.